

PREGÃO PRESENCIAL 001/15

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ CAMPUS DE PARANAGUÁ, doravante denominadas abreviadamente UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ, tornam pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial para contratação de serviços, sob o regime **de empreitada por preço global**.

A presente licitação será regida pelas normas contidas na Lei nº 8666, de 21.06.1993; Decreto nº 3555 de 08.08.2000, Decreto nº 3693 de 20.12.2000; Lei nº 10520, de 17.07.2002; Lei Estadual nº 15.608, de 16.08.2007; Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e pelas condições específicas constantes deste edital e dos demais documentos que o integram.

No dia **xxxxxxxxxxxxxxxxxàs 10h00 horas**, no endereço abaixo indicado, serão recebidos e abertos, em sessão pública dirigida por um pregoeiro, os invólucros contendo as propostas de preços e demais documentos.

Informações adicionais e/ou documentos poderão ser obtidos das 8h30 às 11h30 e das 14h às 16h30 no endereço abaixo:

UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ Rua Comendador Coerrea Junior, nº 117 — Térreo Sala de Licitação, Bairro Centro – Paranaguá Paraná Fax (41) 3423-1611 Telefone (41) 34233644 EMail: paulo.oliveira@unespar.edu.br

Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- I. Descrição Detalhada do Objeto
- II. Modelo de Procuração
- III. Modelo de Declaração de Responsabilidade Social
 - Modelo de Declaração de Idoneidade
 - Modelo de Carta Proposta
- VI. Minuta de Contrato
- VII. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de Serviços de Manutenção Operativa e Guarda de Embarcações, conforme especificado no Anexo I deste edital.

2. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos destinados à presente licitação são próprios e estão previstos na Cláusula III da Minuta de Contrato, Anexo VI deste edital.

3. ADITAMENTOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

3.1. Aditamentos:

A UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ poderá emitir aditamentos aos documentos que integram este edital e seus anexos para revisar, emendar e/ou alterar quaisquer de suas partes.

3.2. Esclarecimentos:

3.2.1. Se o proponente julgar necessárias quaisquer informações adicionais, deve dirigir-se por escrito a UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ, na forma prevista no item 3.2.2, solicitando esclarecimentos, antes de apresentar sua proposta. Ao fazer tal solicitação, o proponente deverá definir e indicar claramente à parte a ser esclarecida e assegurar-se de que a UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ a receba com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, em relação à data de entrega dos envelopes, sob pena de ficarem eventuais pontos duvidosos sujeitos à interpretação exclusiva da Comissão de Licitação. As respostas serão enviadas na forma de esclarecimentos, ou aditamentos se for necessária alguma correção, a todos aqueles que retirarem o edital, desde que os mesmos forneçam endereço completo, email ou número de fax.

3.2.2. Tais solicitações de esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado no preâmbulo deste edital, através de carta, email ou fax, fazendo referência sempre a esta licitação.

3.2.3. A UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

3.3. Impugnação

O edital de licitação pode ser impugnado, motivadamente, por qualquer cidadão ou interessado em participar da licitação até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas.

3.4. Disponibilização

Cópias destes aditamentos e esclarecimentos ficarão à disposição dos interessados em participar da licitação, no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo aos mesmos a verificação periódica de sua emissão.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas às exigências constantes deste edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar:

- a) os interessados que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ .
- d) empresas suspensas do cadastro ou do direito de participar de licitações da UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ ou, ainda, impedidas de participar de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual em decorrência do disposto no artigo 155, da Lei Estadual nº 15608/07;
- e) as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- f) as pessoas jurídicas que tenham como sócios as pessoas físicas referidas na alínea “e” supracitada.
- g) interessados que não possam comprovar o vínculo empregatício ou contratual do pessoal a ser alocado na execução dos serviços.

4.3. Quando da formulação da proposta, o proponente deverá estar ciente que o CNPJ a ser utilizado para participação deverá ser o mesmo constante na proposta e nos demais documentos de habilitação e, no caso de adjudicação, o contrato será firmado com este mesmo CNPJ.

5. PROPOSTA

5.1. A proposta de preços, indicando o contido no Anexo V deste edital, deverá ser apresentada em uma via, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do proponente constituído para tal fim e com os devidos poderes, sendo neste caso, necessária a juntada do respectivo instrumento. Caso a proposta de preços não esteja assinada, o representante legal do proponente com tais poderes poderá fazê-lo durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais participantes.

5.2. Caso o proponente esteja na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá apresentar, a fim de comprovar essa situação, os seguintes documentos:

5.2.1. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo VII deste edital.

5.2.2. Prova da inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional ou Certidão expedida pela Junta Comercial, que comprove a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP). Em se tratando de sociedade simples, o documento apto a comprovar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

- 5.3. A ausência de comprovação da condição de ME ou EPP, tal como exigido no item 5.2., subitens 5.2.1. e 5.2.2, será interpretada como renúncia ao direito previsto na Lei Complementar nº 123/2006, implicando a preclusão do mesmo.
- 5.4. Recomenda-se que as páginas da proposta de preço e dos documentos de habilitação sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.
- 5.5. O prazo de validade da proposta é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua abertura.

6. PREÇO

- 6.1. O preço da proposta, incluso todos os custos incidentes na prestação do serviço, não poderá ultrapassar o **preço máximo global mensal** de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) de acordo com a tabela abaixo:

- 6.1.1. Serão desclassificadas as propostas com valores acima dos preços máximos estabelecidos no item :

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO MENSAL POR ITEM
	Manutenção Operativa e guarda da embarcação da Unespar – Campus de Paranaguá 01 (um) , Barco - bote inflável semi-rígido com 25 pés, motorização de popa, prefixo FAFIPAR, modelo 760 cor cinza capacidade 18 pessoas série 001 marca nautiflex e Motor de popa 200 HP, e 2 tempos, com injeção elétrica EFI a gasolina, marca Mercury 0403200, modelo 200I EFI série 1B702375.	1.500,00

- 6.2. Os proponentes deverão levar em conta para elaboração de suas propostas os fatores a seguir:

6.2.1. Toda a legislação aplicável e todas as condições previstas neste edital e seus anexos.

6.2.2. O conhecimento do local onde serão realizados os serviços, bem como de todas as peculiaridades a eles relativos, principalmente periodicidade, horários e quantidades.

Não serão levados em conta, durante a execução dos serviços, quaisquer reclamações que se baseiem no desconhecimento destas condições.

6.2.3. Despesas para mobilização e desmobilização do quadro de pessoal a ser utilizado na execução do objeto desta licitação.

6.2.4. Todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação, tais como: mão-de-obra, encargos sociais, tributos, **uniformes, alimentação, equipamentos, transporte, convênios, seguro de vida/saúde, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, manutenções, pulverizações e enceramento**, lucros + BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) e outros.

6.2.5. A alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e, se for o caso, a alíquota para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

6.2.6. A data base da categoria para efeito de acordo coletivo de trabalho, não cabendo ao proponente vencedor, em decorrência de tal acordo, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.

6.2.7. Demais condições que possam influir de algum modo na execução dos serviços, não sendo, portanto aceitas reclamações posteriores.

6.3. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. No local, data e hora definidos no preâmbulo deste edital, o representante do proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame, respondendo por sua representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

7.2. A condição de representante legal do proponente deverá ser comprovada em ato público, mediante a apresentação, do original ou cópia autenticada:

7.2.1. do respectivo ato constitutivo (conforme item 10.1 deste edital), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.2. no caso de procurador, por intermédio de procuração por instrumento público ou particular, que outorgue ao representante, poderes para representar o proponente em todos os atos pertinentes ao certame, sendo que:

- No caso de procuração por instrumento particular, a comprovação farseá mediante a apresentação dessa (conforme modelo do Anexo II deste edital), acompanhada do respectivo ato constitutivo que demonstre os poderes daquele(s) que a concede(m) em assinála.

- No caso de procuração pública, a comprovação far-se-á mediante apresentação da mesma, isoladamente.

7.2.3. Declaração de Idoneidade (Anexo IV deste edital).

7. Toda a documentação mencionada neste item 7, deverá ser apresentada ao Pregoeiro antes da
3. abertura dos envelopes.
7. Os proponentes poderão utilizar o modelo de procuração constante deste edital e caso optem por
4. instrumento próprio, o mesmo deverá conter, no mínimo, a outorga dos poderes naquele estabelecidos.
7. Encerrados os procedimentos de credenciamento, declarar-se-á a abertura da sessão pelo pregoeiro,
5. não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início à abertura dos invólucros com as propostas de preços.

8. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes distintos
1. e devidamente fechados, contendo em sua parte externa frontal, além da identificação do proponente, os dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL 001/15

UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ

MANUTENÇÃO OPERATIVA E GUARDA DA EMBARCAÇÃO

Sendo: Envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

Envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do
2. certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
8. Na impossibilidade de comparecimento do representante do proponente à sessão de pregão, a
3. proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues no local, data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, de acordo com os dispositivos do item 8.1 supracitado, devendo, ainda, conter no envelope nº 1 a Declaração de Idoneidade (Anexo IV do edital).

9. JULGAMENTO

9. A proposta e demais documentos apresentados em desacordo com as condições especificadas neste
1. edital serão desclassificadas/inabilitadas pelo pregoeiro.
9. Ocorrendo divergência entre os valores propostos na forma numérica e por extenso, o pregoeiro
2. decidirá a respeito.
9. Serão classificados pelo pregoeiro, para a fase de lances, o proponente autor da proposta de **menor**
3. **preço global mensal** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação à de menor preço.

- 9.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 9.3, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), neste número já incluída a de menor valor, para que seus autores participem dos lances verbais.
- 9.5. Após definida a classificação dos proponentes, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 9.6. O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais, em ordem decrescente de valor, podendo, ainda, o pregoeiro, estabelecer parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais deverão ser reduzidos e ainda sobre o tempo que poderão dispor os proponentes para oferecê-los.
- 9.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 9.9. Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo os critérios dos itens 9.3 e 9.4 supracitados.
- 9.10. No caso de empate de propostas escritas, e estas se enquadrarem no disposto dos itens 9.3 e 9.4, todas serão consideradas para efeito de lances verbais.
- 9.11. Não sendo possível a conclusão da análise de aceitabilidade na própria sessão de pregão, esta será interrompida e retomada oportunamente, a critério da UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ .
- 9.12. Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, assegurando-se, como critério de desempate, a preferência na contratação, desde que seja apresentada pelo proponente a documentação disposta no item 5.2.
- 9.13. Para fins de aplicação dos benefícios estabelecidos no item 9.12, entendese por empate aquelas situações em que o valor da proposta apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, desde que esta não esteja enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).
- 9.14. Concluída a etapa de lances verbais, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.14.1 Será concedido pelo pregoeiro, na própria sessão do pregão, o prazo de 5 (cinco) minutos para que a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) cuja proposta apresentada tenha sido igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada ao final da fase de lances, possa apresentar proposta única de preço inferior a esta.
- 9.14.2 Ato contínuo, proceder-se-á a classificação para efeito de abertura dos envelopes de habilitação. A ordem de classificação das microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que exerceram o direito previsto no item 9.14.1, se dará na mesma seqüência da ordem de classificação obtida ao final da fase de lances.

- 9.14.3 Decairá do direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 a empresa que não apresentar sua nova oferta no prazo estabelecido no item 9.14.1.
- 9.14.4 O tratamento diferenciado previsto nos itens 9.12 e 9.13 somente se aplicará quando a proposta melhor classificada ao final da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).
- 9.14.5 Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do item 9.14.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.15. Encerrada a fase de classificação das propostas, dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope nº 2 contendo a documentação dos licitantes classificados nos três primeiros lugares.
- 9.16. Será analisada e julgada a documentação do proponente classificado em primeiro lugar. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias para habilitação, a proposta de menor preço será declarada vencedora.
- 9.17. Inabilitado, será analisada a documentação de habilitação do segundo classificado. Persistindo a inabilitação, será analisada a documentação do terceiro classificado.
- 9.18. Em sendo inabilitados, os 3 (três) primeiros classificados, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as condições estabelecidas no edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor
- 9.19. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá determinar o saneamento de erros ou falhas, a complementação de insuficiências ou, ainda, de correções de caráter formal, no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer às exigências dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas..
- 9.20. É facultada ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para:
- a) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;
 - b) esclarecer dúvidas ou manifestos erros materiais.
- 9.21. Quando todas as propostas de preço forem desclassificadas ou todos os licitantes inabilitados, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 3 (três) dias úteis, para recebimento de novas propostas, escoimadas das causas que levaram à sua rejeição.
- 9.22. Nas situações acima previstas, o pregoeiro poderá, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

- 9.23. Da reunião lavrarseá ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e os proponentes presentes.
- 9.24. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos.
- 9.25. Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, devendo apresentar suas razões recursais no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Ficam os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.26. A falta de manifestação imediata e motivada dos proponentes importará na decadência do direito de recurso e conseqüente adjudicação ao(s) proponente(s) vencedor(es), por parte do pregoeiro.
- 9.27. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

10. HABILITAÇÃO

O proponente deverá apresentar para sua habilitação, os documentos a seguir, em original ou cópia autenticada por oficial público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou emitidas por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, os quais deverão ter validade na data da apresentação prevista no preâmbulo deste edital. Deverá, ainda, ser observado que:

- a) Caso não esteja expressa a data ou o período de validade da certidão, será considerado o período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão. b) Não serão aceitos protocolos, cartas, correspondências ou solicitação de documentos ou certidões, em substituição aos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

10.1. Habilitação Jurídica

- a) Empresas Individuais: registro comercial;
- b) Sociedades Anônimas: ato constitutivo registrado e ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores;
- c) Demais Sociedades Comerciais: contrato social e suas alterações, devidamente registrados ou a última alteração do contrato social consolidada;
- d) Sociedades Civis: inscrição do ato constitutivo e prova da diretoria atual.

Observação:

Caso o documento citado nas alíneas acima, relativas à Habilitação Jurídica, tenha sido apresentado de antemão pelo proponente, por ocasião do credenciamento e desde que tenha atendido integralmente à exigência supracitada, a empresa licitante estará dispensada, a seu critério, de apresentá-lo no Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação).

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente na forma da lei; Observações: b.1) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ocorrer mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

- b.2) As provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal deverão ocorrer mediante apresentação de certidões negativas (ou positiva com efeito de negativa).
- c) Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- e) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

10.3. Qualificação EconômicoFinanceira

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial emitida pelo Cartório Distribuidor da sede do proponente, quando se tratar de pessoa jurídica ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio do proponente, quando se tratar de pessoa física.
- b) Demonstrações Contábeis, de acordo com a legislação vigente, referentes ao último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:
- Balanço Patrimonial;
 - Demonstração do Resultado do Exercício.

Observações:

- I) Em se tratando de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia autenticada da publicação em jornal oficial da União, Estado ou do Distrito Federal (art. 289 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 11.638/07).
- II) Em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, apresentar o termo de abertura e encerramento do Livro Diário com o devido registro na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas) em que se hajam transcritas as demonstrações contábeis.
- III) A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do índice contábil da empresa, considerandose habilitado o proponente que apresentar Índice de Liquidez Geral ou Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ativo circulante} + \text{ativo realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo exigível a longo prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral; ILC = Índice de Liquidez Corrente.

10.4. Qualificação Técnica

Atestado(s) de Capacidade Técnica, comprovando já ter executado (ou estar executando) obra ou serviço de objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da empresa;

10.5. Responsabilidade Social

Declaração do proponente, devidamente assinada por seu sócio, proprietário ou diretor, conforme modelo de disposto no Anexo III deste edital, em cumprimento do artigo 7º inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, que não imputa trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.6. Observação

- a) Os documentos de habilitação constantes nos itens **10.1, 10.2 (alínea “a”, “b”, “c” e “d”) e 10.3 (alínea “a”)**, poderão ser dispensados caso o proponente possua o Certificado de Registro Cadastral da UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ (CRC) vigente e válido.
- b) Os licitantes ficam **obrigados** a apresentar, na fase de habilitação do procedimento licitatório, os documentos válidos em **substituição** àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do Certificado de Registro Cadastral da UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ (CRC).
- c) O Certificado de Registro Cadastral da UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ (CRC) da matriz não dispensa as filiais da apresentação dos documentos de habilitação.
- d) Caso o vencedor da presente licitação se trate de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e os documentos referentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, desde que não seja relativa a sua validade, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da comunicação do pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação.
- e) Na fase de habilitação, todos os documentos exigidos para comprovação de regularidade fiscal **deverão** ser apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, ainda que haja alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- f) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não promova a regularização da documentação referente à qualificação fiscal, no prazo estabelecido na alínea “d”, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

- 11.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade superior revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 11.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e/ou apresentar os documentos previstos neste edital, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 11.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. As decisões referentes a este procedimento licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- 11.6.1. Ressalvada a publicação do aviso do edital, dos atos de habilitação ou inabilitação, de classificação ou desclassificação da proposta, de homologação da licitação, do contrato, e da anulação ou revogação da licitação, todos os demais procedimentos deste edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados podem ser realizados por meio de comunicação dirigida ao representante.
- 11.7. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro.
- 11.8. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 11.9. **Todos os documentos, apresentados em qualquer fase da licitação, deverão ser redigidos em Português ou se em outro idioma, acompanhados de tradução para o Português, preparada por tradutor juramentado.**
- 11.10. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da capital do Estado do Paraná.

12. CONTRATAÇÃO

- 12.1. O adjudicatário do objeto da licitação obrigase a assinar o contrato, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da convocação pela UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ .
- 12.2. Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; não mantiver sua proposta, o proponente ficará sujeito às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:
- 12.2.1. Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor global da proposta ou contrato.

12.2.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ e suas Subsidiárias Integrais, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3. Em caso de apresentação de declaração falsa ou documento falso, o proponente ficará sujeito às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

12.3.1. Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor global da proposta ou contrato;

12.3.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.4. Ocorrendo recusa em relação à assinatura do contrato, a UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ poderá convocar os classificados subsequentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas a obtenção de preço melhor para contratação.

13. GARANTIA DO CONTRATO

13.1. No ato da celebração do contrato, resultado do presente procedimento licitatório, conforme §1º e §2º do artigo 102 da Lei 15.608/07, o adjudicatário deverá apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, através de uma das seguintes modalidades:

a) carta de fiança bancária; b) seguro garantia; c) caução em dinheiro ou d) caução em títulos da dívida pública.

14. PREVISÃO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (se for o caso)

A data prevista para o início da prestação dos serviços, objeto da presente licitação, será a partir da data de assinatura do contrato.

Paranagua 22 abril de 2015

Anexo I

Termo de Referência

1. OBJETO

Guarda e Manutenção Operativa da Embarcação da **FAFIPAR**, Conforme descrição abaixo:

2. DETALHES TÉCNICOS

- a) 01 (um) , Barco - bote inflável semi-rígido com 25 pés, motorização de popa, prefixo **FAFIPAR**, modelo 760 cor cinza capacidade 18 pessoas série 001 marca nautiflex e Motor de popa 200 HP, e 2 tempos, com injeção elétrica EFI a gasolina, marca Mercury 0403200, modelo 200I EFI série 1B702375.

2.2. Serviços de colocação e retirada do mar sempre que solicitado:

- a) Esporadicamente a embarcação poderá retornar após às 18:00h, nestes casos, a Marina será informada com antecedência de 1h (uma hora) para deixar um responsável para a retirada do mar e o correspondente adoçamento do motor; (incluindo sábados, domingos e feriados);
- b) Os serviços de retirada da embarcação do mar deverão ser acompanhados de:
 - b.1) Esgotamento de água do porão pelo bujão externo ou interno;
 - b.2) Ducha com água doce em toda embarcação;
 - b.3) Adoçamento da parte de refrigeração do motor imediatamente ao ser retirado da água;
 - b.4) Nos dias em que a embarcação chegarem cheias de lama e sujeira de vegetação, a limpeza deverá ser feita completa no interior da embarcação, sem a pulverização;
 - b.5) Limpezas completas, incluindo o porão e pulverização do motor da embarcação, conforme especificação do fabricante quanto ao produto utilizado, uma vez por semana; (estão incluídos nos serviços de limpeza os materiais de salvatagem, ancoras, cabos e poltronas da embarcação).
- c) Enceramento do casco da embarcação uma vez por mês (deverá ser utilizada cera de polimento).

2.3. Ao ser realizada a Limpeza e Pulverização do Motor, deverá ser executada as seguintes inspeções:

- a) Nos filtros de Ar;
- b) Nos filtros do combustível separador de água;

OBS.: Os materiais a serem utilizados nas manutenções, pulverizações e enceramento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

3. CONDIÇÕES GERAIS

a) A CONTRATADA deverá fornecer local para acondicionamento de materiais (EPI's - equipamentos de proteção individual e EPC's equipamentos de proteção coletiva)

b) A CONTRATADA deverá verificar periodicamente os seguintes itens:

b.1) Conjunto rabeta: Óleo, Hélice, anodo de sacrifício, etc.

b.2) O sistema elétrico da embarcação, tais como: Lâmpadas, bombas de porão, oxidação das fiações, conectores, Trim, baterias, etc.

b.3) Elaborar preventivamente a manutenção nas carretas de encalhe, mantendo as rodas e engrenagens sempre limpas e engraxadas e se por ventura houver a danificação das mesmas a responsabilidade será exclusivamente da contratada;

OBS.: Sempre que for verificado qualquer equipamento da embarcação, coletes, extintores que estiver para vencer ou irregularidade nos procedimentos constantes neste Anexo, o responsável pela embarcação na FAFIPAR deverá ser informado de imediato.

Anexo II MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

.....(empresa)....., com sede(endereço)....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador,(fulano).....,(qualificação)....., portador da Carteira de Identidade sob RG nº, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado à Rua(endereço)....., ao qual outorga(m) poderes específicos para representar a outorgante no PREGÃO PRESENCIAL UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ , especialmente para formular lances, manifestar intenção de interpor recurso ou declinar do direito de fazer uso do mesmo, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao referido PREGÃO, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local, Dia / Mês / Ano

...(assinatura do representante legal)...

Nome:

Cargo:

Obs.: A procuração acima deverá ser apresentada em separado dos envelopes, diretamente ao pregoeiro, acompanhada de documento de identificação, pelo representante designado pelo proponente para a participação no referido certame.

Anexo III MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

..... inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu sócio, proprietário ou diretor o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Observação: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

Sim () Não ()

Local, Dia / Mês / Ano

.....

Assinatura e nome do (representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos para habilitação.

Anexo IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

....., CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades legais, para fins de participação no Pregão Presencial UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ , que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;
- aceita participar da presente licitação nas condições estipuladas neste edital e, caso vencedor, assume integralmente a responsabilidade pelo cumprimento de seu objeto;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
- cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação e inexistente fato impeditivo para tal.

Declara ainda que não se encontra impedida de participar de licitação no âmbito da Administração Estadual em decorrência do disposto no artigo 155 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Local, Dia / Mês / Ano

.....

Assinatura e nome do (representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a Procuração (Anexo II deste edital)

Anexo V MODELO DE CARTA PROPOSTA

Local, Dia / Mês / Ano

À XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXUNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº 516 – Térreo Sala de Pregão CPL Paranaguá - Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, informamos que:

1 Nosso preço **global** proposto é de R\$ (.....) e esta conforme a tabela abaixo:
Nossa modalidade de garantia oferecida para o contrato, conforme item 13 do Edital, será
A razão social, CNPJ, endereço, email e telefone da nossa empresa é No caso de
adjudicação do objeto contratual, o(s) representante(s) legal(is) da nossa empresa que assinará(ao) o contrato
será(ao) o(s) Sr.(a.)(s) – qualificação (Gerente/Sócio/Proprietário)

ITE M	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL PROPOSTO POR ITEM
		R\$...
		R\$...
VALOR GLOBAL MENSAL PROPOSTO		R\$...

Importante: No caso do contrato social, ou documento relativo à constituição jurídica da empresa, exigir a assinatura de mais sócios/procuradores, informar os nomes e a qualificação dos mesmos.

Atenciosamente,

.....
Assinatura e nome do representante legal da empresa

Obs. Esta carta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, constituído para tal fim e com os devidos poderes, sendo necessária a juntada do respectivo instrumento.

Anexo VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ

A **UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ** Universidade Estadual do Paraná inscrita no CNPJ sob nº 75.182.808/000136; a **UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ** ., inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx; e a **UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/000166, sociedades por ações, subsidiárias integrais da Xxxxxxxxxxxxxxxxxx– UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ, todas com sede à Rua Comendador Correa Junior, número 117, na Paranaguá, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo / por seu.....(cargo).....,(nome)....., doravante denominadas **UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ** e, de outro lado, a, com sede à Rua, nº, na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu(cargo).....,(nome)....., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei 8.666/93, da Lei Estadual 15.608/07, legislações pertinentes e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de Manutenção Operativa e Guarda de Embarcação conforme especificado no Anexo I deste contrato.

Cláusula II DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:

- 1 o edital do **PREGÃO PRESENCIAL UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ** e seus respectivos anexos e aditamentos.
- 2 A Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de
- 3 O Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas, disponível na Internet, no endereço eletrônico “www.UNESPAR Campus de Paranaguá .com” e considerado desde já como de conhecimento e posse da CONTRATADA.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

Cláusula III ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este contrato estão previstos no Orçamento Anual de **Custeio** do Departamento de Serviços e Manutenção Litoral (Centro de Custo DCP001027), Conta do Razão 4111303.

Cláusula IV PREÇOS

Pelo serviço objeto deste contrato, a UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ pagará à CONTRATADA mensalmente o preço global mensal conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
		R\$...
		R\$...
VALOR GLOBAL MENSAL		R\$...

§ 1º Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$..... (.....).

§ 2º O valor deste contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

§ 3º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, **materiais e equipamentos, inclusive de segurança, ferramentas, uniforme, treinamento**, alimentação, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.

Cláusula V FATURAMENTO

A CONTRATADA apresentará à **UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ**, CNPJ 75.182.808/000136, **Inscrição Estadual isenta**, com sede à **Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, numero xxxxx, Curitiba, Paraná** a nota fiscal/fatura adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços realizados (ou materiais entregues, se for o caso) no período, a cada 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste contrato, sob protocolo, no Departamento de Serviços e Manutenção Litoral, à **Rua Comendador Correa Junior nº 117, em Paranaguá – PR.**

§ 1º A nota fiscal/fatura **mensal** deverá:

- especificar a quantidade, os valores unitários, subtotais, total e, se possível, o número deste contrato;

b) ser emitida com o mesmo **CNPJ** da CONTRATADA constante no preâmbulo deste contrato.

§ 2º A CONTRATADA deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

§ 3º A CONTRATADA deverá discriminar na nota fiscal, se devido, a incidência dos seguintes impostos:

- a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço – a base de cálculo do ISS – alíquota e o valor a ser retido;
- b) quando aplicável, indicar no documento fiscal do valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei 10.833/2003: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- c) quando aplicável, indicar no documento fiscal do valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009;
- d) quando aplicável, indicar Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e atendendo a legislação do Estado do Paraná nos termos do Regulamento do ICMSPR Decreto 1980/2007.

§ 4º De acordo com o Decreto nº 1.676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro município para serviços realizados dentro do município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto Sobre Serviços ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.

§ 5º A CONTRATADA ao emitir Nota Fiscal Eletrônica, deverá obrigatoriamente, enviar para a UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ :

- a) o arquivo (de extensão “.pdf”) da respectiva nota fiscal para o email da área gestora do contrato, definida no “caput” desta cláusula;
- b) o arquivo XML da respectiva nota fiscal eletrônica para o email "nf.eletronica@UNESPAR Campus de Paranaguá .com", no caso de nota fiscal de materiais logo após a sua emissão, antes da entrega do material para a UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ , com a identificação, no “assunto” do email, do nome da CONTRATADA e do número da nota fiscal, conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2.129/2008, e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.

§ 6º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

§ 7º Quando aplicável, a UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.

§ 8º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e apresentada na UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.

§ 9º A UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ DISTRIBUIÇÃO S.A., a UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A e a UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., não responderão solidariamente pelo eventual inadimplemento das obrigações assumidas individualmente, ficando a responsabilidade de cada subsidiária integral limitada aos valores previstos para faturamento de cada uma delas.

Cláusula VI CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por esta indicada na nota fiscal/fatura de serviços com código de barras ou no impresso padrão, fornecido pela Divisão de Pagamentos (VPAG) da UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ , à **Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco C, Mossunguê, em Curitiba – PR, CEP 81200240, fone (41) 33105648, fax (41) 33314885**, após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme cronograma de calendário de pagamentos, fixado no site www.UNESPAR Campus de Paranaguá .com (fornecedores consulta dados financeiros).

§ 1º Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergarseá para o dia em que for emitido o próximo borderô.

§ 2º A UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ efetuará a vistoria dos serviços prestados, no prazo fixado no “caput” desta cláusula, observada a Cláusula “Fiscalização”, cujo pagamento estará condicionado à aprovação e recebimento por escrito dos mesmos.

§ 3º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da duplicata emitida, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula “Penalidades”.

§ 4º A UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§ 5º Na hipótese de eventual atraso no pagamento das notas fiscais/faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ , esta fica sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da nota fiscal/fatura:

a) multa de 2% (dois por cento);

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, próratadie, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal;

c) correção monetária com base no INPC, próratadie, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal.

§ 6º As sanções estabelecidas no § 5º desta cláusula, somente serão pagas mediante apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento de cobrança.

Cláusula VII REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estabelecidos neste contrato serão passíveis de reajuste anual, a partir da data de início de sua vigência, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Cláusula VIII VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até, no máximo, 60 (sessenta) meses, formalmente mediante termos aditivos.

§ Único: O término do prazo de vigência deste contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

Cláusula IX CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto à UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula X OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberá também à CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, nos horários e periodicidade estabelecidos no Anexo I, bem como por obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.

1.1. A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

2. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos.

3. Preservar os bens e interesses da UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.

4. Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização da UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ ou de terceiros.

5. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ ou de terceiros, comunicando imediatamente a UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ.

6. Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ, indicadas no Parágrafo Único da Cláusula Obrigações da UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ.

7. Alocar empregados qualificados para o desempenho das funções, que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos.

8. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências da UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério da UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ.

8.1. A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para a UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ , suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.

9. Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste contrato.

- a) A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ e dentro dos prazos por esta determinados.
 - b) Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
 - c) A UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ fica autorizada a deduzir da(s) fatura(s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela CONTRATADA.
10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
12. Cumprir ao disposto no Artigo 99, Inciso XIV da Lei Estadual nº 15608/07, reservando-se a UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no Inciso XV do referido dispositivo legal.
13. Apresentar, juntamente com a(s) fatura(s), as seguintes **certidões negativas**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET:
- a) Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA na forma da lei.
 - d) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

14. Observar que o pagamento das faturas ficará condicionado à satisfação integral das disposições do item 13.
15. Fazer com que seus empregados encaminhados para o serviço apresentemse munidos de crachá, uniforme completo, EPI's e EPC's.
16. Fornecer alimentação e transporte aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente contrato.
17. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente contrato, para que, sempre que necessário, sejam assistidos rápida e convenientemente, mantendo seguro em grupo e convênio médico-hospitalar e odontológico, na região da prestação dos serviços.
18. Respeitar todas as obrigações avençadas na Convenção Coletiva de Trabalho do(s) sindicato(s) da(s) categoria(s) dos seus empregados, alocados para a execução do objeto da presente contratação.
19. Comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista intentada por seus empregados e/ou prepostos contra a UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ, em decorrência dos serviços objeto deste contrato, requerendo a exclusão da UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ da lide, bem como responder pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação, sendo que a responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão deste contrato.
20. Comprovar o adequado gerenciamento do ambiente de trabalho, para fins de eliminar e controlar os agentes nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores.
 - 20.1 No caso de existência de riscos ambientais em níveis ou concentrações que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador, caberá à CONTRATADA a adoção das medidas de proteção recomendadas – conforme previsto no artigo 291 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009. A CONTRATADA deverá comprovar o gerenciamento dos riscos ocupacionais com a apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção PCMAT, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, sendo este último no caso de ocorrência de acidente.
 - 20.2 Caracterizada a exposição de trabalhador a riscos ocupacionais, a CONTRATADA deverá comprovar com a correspondente Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, o recolhimento da contribuição adicional de que trata o Inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212/91 e art. 57, § 6º da Lei nº 8213/91.
21. Apresentar, como instrumento de garantia das obrigações do presente contrato, carta de fiança bancária no valor de R\$ (.....), que, em caso de prorrogação deste contrato, deverá ser renovada por igual período e seu valor ajustado de acordo com o valor dos aditamentos havidos.

ou

Apresentar, como instrumento de garantia das obrigações do presente contrato, apólice de seguro garantia com valor segurado de R\$ (.....), que, em caso de prorrogação deste contrato, deverá ser renovado por igual período e seu valor segurado, ajustado de acordo com os aditamentos havidos.

ou

Dar em caução à UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ a importância de R\$ (.....), expressa em dinheiro (ou representada por títulos da dívida pública), a título de garantia das obrigações contidas no presente contrato. Esta garantia será liberada e restituída à CONTRATADA após o término da vigência do presente contrato (e atualizada monetariamente no caso de dinheiro). Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos desde que adquiridos junto à instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia. A CONTRATADA deverá apresentar a via original do comprovante de compra dos títulos, emitida pela instituição financeira autorizada pelo BACEN, e documento de vinculação destes ao presente contrato firmado entre UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ e CONTRATADA. Apenas os títulos públicos escriturais serão aceitos em caução para garantia. Nesses casos, a aceitação dos títulos será, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.

22. Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços.

23. Responsabilizar-se pela guarda de equipamentos, materiais e ferramentas fornecidos pela UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ, que deverão ser armazenados em local designado pela mesma.

24. Orientar os seus empregados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar acidentes, bem como promover cursos na área de segurança do trabalho.

25. Atender ao contido no Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas.

26. Apresentar em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato o devido registro no ministério do trabalho do(s) empregado(s) alocados na prestação dos serviços, bem como a(s) sua(s) qualificação(ões) para pilotar as embarcações.

27. Fornecer todo(s) equipamento(s) de segurança necessário(s) aos empregados por ela contratado para a execução destes serviços.

Cláusula XI OBRIGAÇÕES DA UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberá também à UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ :

1 Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

2 Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

§ Único: A UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ coloca à disposição, da CONTRATADA, o seu Canal de Comunicação Confidencial, que tem a atribuição de receber e tratar informações sobre fraudes, irregularidades, descumprimento de normas legais e afins, com proteção do informante, através do fone/fax nº 0800 643 5665.

Cláusula XII FISCALIZAÇÃO

A UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ fiscalizará os serviços, verificando a correta execução dos mesmos, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

§ 2º A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em co-responsabilidade da UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ ou de seus prepostos.

§ 3º A fiscalização poderá aplicar penalidades contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ .

§ 4º A fiscalização será responsável pelas providências necessárias ao atendimento da legislação ambiental pertinente ao objeto do presente contrato.

§ 5º A gestão do presente contrato será de responsabilidade do empregado indicado para tal finalidade de acordo com o documento "Designação de Gestor e Suplente de Contrato", Anexo III à Notificação DGC/007/2007, de 06/07/2007.

Cláusula XIII RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE, por meio da Portaria 540, de 15.10.2004, disponível em <http://www.reporterbrasil.org.br/listasuja/resultado.php>;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

e) Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em <http://www.pactoglobal.org.br/dezPrincipios.aspx>, bem como o alinhamento com os Princípios da Política de Sustentabilidade e Cidadania Empresarial da UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ, disponível em <http://www.UNESPAR Campus de Paranaguá .com/hpUNESPAR Campus de Paranaguá /root/nivel2.jsp?endereco=%2FhpUNESPAR Campus de Paranaguá %2Fsustentabilidade%2Fpag UNESPAR Campus de Paranaguá 2.nsf%2Fdocs%2F1ED8085B64B36B1D03257405004C23DF>.

§ Único: A UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à CONTRATADA nesta cláusula, sendolhe facultadas visitas a quaisquer estabelecimentos desta.

Cláusula XIV PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei 15.608/07, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- 1 Advertência por escrito, por inexecução parcial do contrato.
- 2 Multa sobre o valor global mensal do contrato de:
 - a) 1,00% (um por cento) por serviços não realizados, aplicada a cada dia em que se verificar a ocorrência.
 - b) 1,00% (um por cento) por serviços realizados insatisfatoriamente, aplicada a cada dia em que se verificar a ocorrência.
 - c) 1,00% (um por cento) pelo não uso ou uso inadequado de uniforme e/ou equipamentos e materiais, inclusive de segurança, aplicada a cada dia em que se verificar a ocorrência.
- 1 Multa por inexecução total de 12% (doze por cento) sobre o valor do contrato.
- 2 Multa por inexecução parcial do contrato de 0,8% (zero vírgula oito por cento), sobre o valor global mensal do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
- 3 Multa por inexecução parcial do contrato de 1,00% (um por cento) sobre o valor global estimado do contrato multiplicado pela quantidade de meses, inteiros e parciais, cujos serviços deixarem de ser executados, em decorrência de rescisão contratual.
- 4 Suspensão de participação em licitações no âmbito da UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ, por inexecução total ou parcial deste contrato.
- 5 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156, da Lei 15.608/07.

§ 1º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à CONTRATADA.

§ 2º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ .

§ 3º A(s) penalidade(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ .

§ 4º As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

§ 5º As multas previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 12% (doze por cento) do valor total deste contrato.

Cláusula XV RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as conseqüências previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual 15.608/07.

§ Único: Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula XVI FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em três vias na presença de duas testemunhas.

Curitiba,

PELA UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ :

PELA CONTRATADA:

Testemunhas:

Anexo VII DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal, com os devidos poderes, e abaixo assinado, DECLARA, SOB AS PENALIDADES LEGAIS, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ SLS120041/2012, que está legalmente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Declara, ainda, o pleno atendimento ao disposto no artigo 3º, bem como demais dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006.

Segue, ainda, em anexo, documentação comprobatória da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com o item 5.2 do Edital.

Local, Dia / Mês / Ano

Assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a Carta Proposta (Anexo V deste edital)